

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2021 - CPL**

Aos (01) um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sala da CPL, às 10:00 horas, a comissão permanente de licitação – CPL, sob a presidência do Presidente José Barbosa de Miranda Júnior; Severino Roberto de Andrade e Eduardo Severino De Melo, respectivamente membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para análise e julgamento dos documentos de habilitação e recebimento de pareceres técnicos referente aos interessados na licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 0001/2021, Processo Administrativo nº 00024/2021-CPL**, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de conclusão da construção de 01 (uma) Creche no Distrito da Encruzilhada, Município do Bom Jardim/PE**, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Projeto Básico e demais anexos. Da análise em tela conclui-se o seguinte:

1) Registra-se o recebimento do Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Município, encaminhado pelo senhor Jorge Eduardo de Alencar Martins, inscrito no CREA 26468-D/PE, expondo o seguinte:

HABILITADAS:

- 1- BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA;
- 2- B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA;
- 3- COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA;
- 4- CONSTRUTORA MANASSU LTDA;
- 5- M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
- 6- RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI;
- 7- TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI.

INABILITADAS:

- 1- ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUCOES EDIFICIOS EIRELI, não atendeu aos itens 8.3.3 – 6.10.3 e 8.3.4 – 6.10.4 do edital;
- 2- LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, não atendeu aos itens 8.3.4 – 6.10.4 do edital;
- 3- ZARA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, não atendeu aos itens 8.3.4 – 6.10.4 do edital.

2) Registra-se o recebimento do Parecer Técnico Contábil, expondo o seguinte:

HABILITADAS

- 1- BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA;
- 2- B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA;
- 3- COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA;
- 4- M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
- 5- RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI;
- 6- TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI;
- 7- ZARA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI.

INABILITADAS:

- 1- ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUCOES EDIFICIOS EIRELI, não atendeu ao item 8.2.5. do edital;
- 2- CONSTRUTORA MANASSU LTDA, não atendeu ao item 8.2.5. do edital;
- 3- LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, não atendeu ao item 8.2.5. do edital;

Ademais, foram consideradas também como **INABILITADAS** conforme exposto abaixo, as empresas:

CONSTRUTORA MANASSU LTDA, não atendeu ao item 6.10.2 e 8.3.2 do edital, apresentou declaração de que visitou o local de obra, sem assinatura do servidor do município; e, não atendeu ao item 6.10.1 e 8.3.1 do edital, apresentou carta fiança emitida por instituição não autorizada pelo Banco Central.

ZARA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, não atendeu ao item 6.10.1 e 8.3.1 do edital, apresentou carta fiança emitida por instituição não autorizada pelo Banco Central.

Portanto, da análise geral dos documentos apresentados, ficam declaradas **HABILITADAS** no processo em tela, as seguintes empresas:

- 1- BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA;
- 2- B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA;
- 3- COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA;
- 4- M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
- 5- RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI;
- 6- TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI.

E declarada **INABILITADAS** as empresas:

- 1-ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUCOES EDIFICIOS EIRELI;
- 2- CONSTRUTORA MANASSU LTDA;
- 3- LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
- 4- ZARA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI.

Realizado este julgamento, a CPL, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, posteriores alterações, abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso em face da decisão de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. Sendo encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Bom Jardim, 01 de junho de 2021.

JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR
PRESIDENTE

SEVERINO ROBERTO DE ANDRADE
MEMBRO

EDUARDO SEVERINO DE MELO
MEMBRO